



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ –  
IDEFLOR-Bio

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018  
CONCESSÃO FLORESTAL  
FLORESTA ESTADUAL DO PARU – UMFs 4 E 5  
DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO  
FINAL DA LICITAÇÃO

O Presidente do IDEFLOR-Bio, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 9.784/99 e no art. 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, ao tempo que conhece o pedido de anulação de ato administrativo impetrado pelo cidadão **MAURO DA SILVA CALDAS**, com fundamento na garantia constitucional do direito de petição, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, **indefer o pedido**, conforme os termos da análise feita pela Comissão Especial de Licitação, em sua integralidade.

Assim, ratifica-se o resultado preliminar da análise de propostas de preços e resultado final preliminar, publicada no DOE n.º 33.622, do dia 22/05/2018, conforme os termos da análise feita pela Comissão Especial de Licitação, em sua integralidade.

Com base no item 11.37 do edital, neste ato, fica intimada a licitante **BLUE TIMBER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **faça a opção entre a UMF 4 ou 5 para assinatura do contrato de concessão florestal**. Tal opção deverá ser feita por escrito e protocolada no IDEFLOR-Bio, localizado na Av. João Paulo II s/nº, Curió-Utinga, CEP: 66610-770 – Belém-PA.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Estado do Pará em seu inteiro teor.

Disponibilize-se a presente decisão, bem como a análise do pedido de anulação de ato administrativo feita pela Comissão Especial de Licitação na página virtual do IDEFLOR-Bio, para amplo conhecimento.

Após, encaminhem-se os autos para a Comissão Especial de Licitação objetivando o prosseguimento do certame.

Belém-PA, 05 de junho de 2018

  
**THIAGO VALENTE NOVAES**

Presidente do IDEFLOR-Bio.